



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	59
PROC:	14229/24
DATA:	15/03/24
ASS:	Mariana

PARECER N. 145/2024/PGM/VGA/MG

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PROCESSO: 14229/2024

ASSUNTO: DISPENSA LICITATÓRIA – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

DESTINO: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

1. OBJETO DA CONSULTA

Vieram submetidos para análise os autos acima epigrafados, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da contratação por intermédio do instituto da dispensa licitatória, com fundamento no art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/21.

Pois bem.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – DOS LIMITES DE ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prima facie, antes de se adentrar no mérito do presente opinativo, é de ser verificado que a condução técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	60
PROC:	14224/24
DATA:	15 / 08 / 24
ASS:	Mariana

(Estatuto da Advocacia e da OAB).

Nesse particular, a Procuradoria Geral do Município - PGM, criada pela Lei Orgânica do Município (artigos 89 e 90), regidas pela Lei Complementar n.º 01/2017, é o órgão responsável pelo assessoramento e consultoria jurídica dos órgãos da Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Artigos 89 e 90 da Lei Orgânica do Município.

Art. 89. A Procuradoria do Município é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos de Lei especial, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.

§ 1º A Procuradoria do Município reger-se-á por Lei própria, atendendo-se, com relação aos seus integrantes, ao disposto nos artigos 37, inciso XII e 39, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º O ingresso na classe inicial da carreira da Procuradoria Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 90. A Procuradoria do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, de livre designação pelo Prefeito, dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Artigo 2º da Lei Complementar nº 1/2017.

Art. 2º São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município:

- I - a consultoria e o assessoramento jurídicos da Administração Pública Municipal;
- II - as representações judicial e extrajudicial do Município; e
- III - privativamente, a execução da dívida ativa municipal.

Desta feita, para confecção do presente instrumento, deverá ser observada a isenção do profissional e o seu caráter eminentemente opinativo (art. 2º, § 3º, da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	61
PROC:	14224/24
DATA:	15/03/24
ASS:	Maiara

8.906/94), corroborado este entendimento pela discricionariedade administrativa do Gestor Público, já que este poderá ou não seguir a opinião jurídico-legal segundo sua conveniência e oportunidade.

Dessarte, registra-se desde já que a presente manifestação se restringe à análise do ponto de vista jurídico-legal, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

2.2 – DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PREVISTA NO ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL N. 11.595/2023

A Administração Pública ao realizar obras, adquirir produtos, contratar com terceiros para a prestação de serviços, deve, em regra, proceder a abertura de prévio procedimento licitatório, conforme norma imperativa insculpida no art. 37, inciso XXI da Magna Carta.

Todavia, o legislador previu hipóteses de **dispensa licitatória**, conquanto seja viável a competição, sendo facultado ao gestor público a discricionariedade entre licitar ou não. O instituto da dispensa licitatória é previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, visando atender situações em que a realização do procedimento licitatório se mostra



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	62
PROC:	14224/24
DATA:	15 / 03 / 24
ASS:	Mariana

inviável a competição.

Dentre aquelas enumeradas no **art. 75 da Lei 14.133/21, o inciso VIII** trata da contratação direta em casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos situações, caso em que a obrigatoriedade de licitar passa a ser dispensável. Eis o dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Grifamos e Sublinhamos).

Nesse sentido, o art. 72 da Lei Geral de Licitações ainda trouxe quais documentos são obrigatórios para a instrução de processo licitatório para contratação direta. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PGM

FLS:	63
PROC:	1422 9/24
DATA:	15 / 03 / 24
ASS:	Maricuma

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Lado outro, a fim de adequar a matéria prevista na Lei nº 14.133/2021, foi publicado o **Decreto Municipal nº 11.595/2023**, que *"Estabelece Regulamentação Geral para a Aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Varginha e dá outras providências."*

No referido Decreto Municipal também foram determinados alguns critérios e documentos básicos para instrução do Processo Administrativo, veja-se:

Art. 127 O procedimento de Dispensa de Licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar e análise de riscos – se for o caso; termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - razão de escolha do contratado;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	64
PROC:	19229/24
DATA:	18/03/24
ASS:	Mariana

- qualificação mínima necessária;
- VI – justificativa de preços;
- VII - parecer jurídico, parecer técnico, se for o caso;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Nesse linear, a Administração Pública, por meio do Departamento de Suprimentos, compartilhou, através do **Sistema Betha**, fluxograma de andamento e documentos obrigatórios para realização de dispensa de licitação com base na Lei Federal n. 14.133/2021, o qual se encontra anexo a este parecer.

No mesmo sistema, há, ainda, os documentos pré-formatados para que os órgãos técnicos possam preenche-los, os quais podem acessados pelo seguinte link: <https://documentos.plataforma.betha.cloud/#/entidade/MTMzODQ5Ojk5MTY%3D/documentos/compartilhados/pastas/NWFjZTAxZmQtZjZiZC00YzA5LTgxMWMtMTY5OWMyNjMzNDNi>)

2.3 – DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A situação emergencial que inaugura a possibilidade da contratação emergencial no presente está evidenciada na medida em que não só o Município de Varginha, mas todo o Estado de Minas Gerais, está perpassando por um período de endêmico causado pelo mosquito *Aedes aegypti*.

Tal situação culminou com a publicação do **Decreto Municipal n. 11.104/2024**, o qual decretou situação emergencial no município em razão da "dengue", o que, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	65
PROC:	14229/24
DATA:	15/03/24
ASS:	Mariane

via de consequência, impõe à Administração Pública medidas urgentes e efetivas no combate às arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti*.

3. CONCLUSÃO

Mediante o exposto e, considerando as informações dispostas nos autos do referido Processo Administrativo, conclui-se pela **POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante a dispensa do procedimento licitatório, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 127 do Decreto Municipal n. 11.595/2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Varginha (MG), 15 de março de 2024.

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 93.150


RENATO SÉRGIO PEREIRA
Subprocurador-Geral do Município
OAB/MG 85.990